



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021

Código CidadeES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0500001.02.0007

Impugnante: Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Pregão Eletrônico nº 008/2021: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Diversos Materiais Médicos, para Atender as Unidades de Saúde, Programas Dessa Secretaria, por um período de 12 (doze) meses, Conforme Especificações Constantes no Anexo I.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº 008/2021, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer em suma solicitações técnicas que carecem retificação para que haja atendimento as solicitações atuais da ANVISA, no **Lote X nos itens 05,06 e 07 luvas de látex**, conforme Edital anexo I, conforme abaixo:

Luva de procedimento tamanho pequeno (P), não estéril, descartável, ambidestra, 100% látex natural, anatômica, descartável; textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente à tração, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha; espessura mínima de 0,16mm; punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas, atóxica, hipoalergênica, acondicionada em caixa com 100 unidades. O produto deverá ser entregue acompanhado do CA, registro no Ministério da Saúde e atender NBR 11193.

Luva de procedimento tamanho médio (M), não estéril, descartável, ambidestra, 100% látex natural, anatômica, descartável; textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente à tração, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha; espessura mínima de 0,16mm; punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas, atóxica, hipoalergênica,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

acondicionada em caixa com 100 unidades. O produto deverá ser entregue acompanhado do CA, registro no Ministério da Saúde e atender NBR 11193.

Luva de procedimento tamanho grande (G), não estéril, descartável, ambidestra, 100% látex natural, anatômica, descartável; textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente à tração, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha; espessura mínima de 0,16mm; punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas, atóxica, hipoalergênica, acondicionada em caixa com 100 unidades. O produto deverá ser entregue acompanhado do CA, registro no Ministério da Saúde e atender NBR 11193.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria Municipal de Saúde, requisitante do edital em questão, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas no Termo de Referência e no Edital.

Torna-se importante esclarecer inicialmente que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são **eminentemente discricionárias**, a qual compete ao agente administrativo (Ordenador de Despesa) avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

O impugnante alega que é necessária adequação legal do edital, retificando o Lote X os itens 05, 06 e 07 referentes ao descritivo das luvas de acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 001/2018 GVIMS/GGTES/ANVISA: ORIENTAÇÕES GERAIS PARA HIGIENE DAS MÃOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, fazendo constar suas fundamentações no decorrer da peça encaminhada.

Verifica-se, mediante as alegações, que assiste o direito a recorrente. A Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus em virtude de melhoria e proteção dos colaboradores de saúde e frente à constância de relatos negativos quanto a utilização de luvas de látex com talco e considerando a existência de absenteísmo promovido pelo talco empregado na fabricação deste modelo de luvas, esta secretaria buscou na literatura



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

elementos que contribuíram para melhoria, satisfação e segurança dos profissionais de saúde.

No ano de 2018 a ANVISA elaborou a **Nota Técnica Nº 001/2018** advertindo e recomendando a não utilização de luvas fabricadas com talco.

De acordo com os cinco momentos para a HM (higiene das mãos), as mãos devem ser higienizadas imediatamente após a retirada das luvas, pelo profissional de saúde (BRASIL, 2009; OMS, 2009; OMS, 2014).

Ressalta-se que um importante barreira para a implementação das práticas de HM em serviços de saúde é o uso de luvas com talco. Isto ocorre porque os resíduos de talco/pó presentes nas luvas ao entrar em contato com o produto alcoólico formam uma reação e substância indesejável nas mãos e isso pode inibir a prática de HM com este produto, após a retirada das luvas.

Sendo assim, recomenda-se a **seleção de luvas isentas de talco** para uso em serviços de saúde, pois isso evita reações em contato com a preparação alcoólica para a HM, facilitando a correta higiene das mãos nos cinco momentos.

Fonte: <http://nascecme.com.br/2014/wpcontent/uploads/2018/08/545.pdf>

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela retificação das especificações do produto, conforme abaixo:

Lote X			
Item	Quant	Und	Descrição do Produto
05	8.000	Cx.	Luva de procedimento, tamanho pequeno (P) , material nitrilo, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, antimicrobiana, punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação sem pó, comprimento 25cm, desenho ambidestra, não estéril, descartável, embalagem acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro no Ministério da Saúde, conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações, fabricação de acordo com a legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES
Estado do Espírito Santo

			caixa com 100 unidades
06	8.000	Cx.	Luva de procedimento, tamanho médio (M) , material nitrilo, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, antimicrobiana, punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação sem pó, comprimento 25cm, desenho ambidestra, não estéril, descartável, embalagem acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro no Ministério da Saúde, conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações, fabricação de acordo com a legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, caixa com 100 unidades
07	2.000	Cx.	Luva de procedimento, tamanho grande (G) , material nitrilo, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, resistente a tração, atóxica, antimicrobiana, punho arredondado de forma a manter perfeita adaptação, lubrificação sem pó, comprimento 25cm, desenho ambidestra, não estéril, descartável, embalagem acondicionado em material que garanta a integridade do produto, rotulagem deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções, registro no Ministério da Saúde, conforme resolução RDC nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações, fabricação de acordo com a legislação atual vigente e atendimento a norma NBR 13392, caixa com 100 unidades

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, determinando-se a publicação de reabertura de prazo para abertura do certame.

São Mateus/ES, 07 de Abril de 2021.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018